



792
JST

DESPACHO

Senhora Diretora DCC,

Ref. Garantia Contratual

Considerando que a Universidade Federal do Pará é órgão da administração indireta do Governo Federal e, desta forma, submete-se a princípio constitucional da estrita legalidade prevista no *caput* art. 37 da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Considerando a obrigatoriedade de ser efetuado o depósito da caução em dinheiro ou em títulos na CEF, conforme disposição no inciso IV e *caput* do art. 1º do Decreto 1.737/1979:

Art 1º - Serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, ao portador, os depósitos:

[...]

IV - em garantia, na licitação perante órgão da administração pública federal direta ou autárquica ou em garantia da execução de contrato celebrado com tais órgãos.

Observado também o disposto no art. 82 do Decreto 93.872/86:

Art . 82. Os depósitos para garantia, quando exigida, das obrigações decorrentes de participação em licitação e de execução de contrato celebrado com órgãos da administração federal centralizada e autarquias, serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem da autoridade administrativa competente (Decreto-lei nº 1.737/79, art. 1º, IV).

Observado que os incisos I, II e III do §1º do art. 56 da Lei 8666/93 apresenta as modalidades de garantias contratuais aceitas pela Administração Pública:

743
Jlx

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, **devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural**, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Considerando previsão editalícia do garantia contratual no item 14 e 14.1 do Edital e item 6.6 e 6.6.1. de seu Anexo I (Termo de Referência):

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

.....
6.6. A Concessionária deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da concessão, com base no valor estimado da Taxa Mensal de Utilização, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da data de assinatura da outorga:

6.6.1. A garantia será prestada em uma das modalidades previstas nos **art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.**

Visto de ciência do Edital e das condições do Pregão Eletrônico 10/2021 observado as declarações no comprasnet.gov.br:

7/11/21
JMN

https://www.comprasnet.gov.br/livre/pregao/declaracoesProposta.asp?prgCod=913740 - Google Chrome

comprasnet.gov.br/livre/pregao/declaracoesProposta.asp?prgCod=913740

Compras.gov.br
DECLARAÇÕES

UASG 153063 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/PA
Pregão Eletrônico Nº 102021

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 19/05/2021 17:18	Declaração MEE/EPP: NÃO	Declaração de Ciência Edital: SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração Independente de Proposta: SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM		Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM		
60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A.	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 19/05/2021 18:03	Declaração MEE/EPP: NÃO	Declaração de Ciência Edital: SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração Independente de Proposta: SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM		Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM		

Imprimir o Relatório

Desta forma, entendemos que os títulos da dívida pública do Tesouro Selic (LTF) eletrônicos devem ser comprovados com o recibo da caução e respectivo extrato analítico dos títulos efetuados junto a Caixa Econômica Federal e não nos próprios bancos licitantes por inexistir previsão legal nem relativização da questão. Desta forma, recomendamos emissão de nova notificação aos outorgados para apresentação das garantias válidas junto a Administração Pública Federal e no alerta de abertura de processo de apuração de responsabilidade por descumprimento de edital e contrato.

Atenciosamente,


 João de Franca Mendes Neto
 Diretor de Finanças e Contabilidade
 Port. nº 1008/2021-UFPA